SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 4000729-55.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral

Requerente: José Carlos Mendes

Requerido: Imobiliária Maxtal Adm. de Imóveis e LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

MAXTAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA ofereceu, com fundamento no artigo 535, incisos I e II do CPC, EMBARGOS visando a DECLARAÇÃO da sentença proferida (pag. 94/97), alegando, em síntese, que nela há contradição, o que pretende ser sanada, via do presente procedimento.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei. DECIDO.

Com razão a embargante.

A liminar deferida, se prestou única e exclusivamente à anotação no sistema dos órgãos de proteção ao crédito, pender de julgamento ação visando à desconstituição do débito.

Ocorre que a decisão proferida na sequência, julgou extinto o processo, nos termos do art. 267, I e VI c.c. art. 295, I, ambos do CPC, sem que o Juízo determinasse o retorno da "restrição".

Isso colocado, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos, para o fim de acrescentar ao dispositivo o seguinte parágrafo:

"Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito, para o fim de retornar a(s) restrição(ões) em nome do autor, JOSÉ CARLOS MENDES."

Int.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

São Carlos, 27 de maio de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA